



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026
(Art. 72 c/c art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, vem apresentar JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apresentação artística do Cantor Léo Costa, por intermédio de empresário exclusivo, para compor a programação oficial do evento “CASAMENTO DOS TABARÉUS 2026”, a ser realizado no dia 05 de julho de 2026, na Praça Central do Município de Malhador/SE.

A contratação será realizada junto à empresa **ACESSO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº **30.990.801/0001-02** com Endereço na Rua Gilberto Feitosa de Sousa, nº 172, Quadra 12, Lote 13 – Bairro: Antônio Francisco de Souza, na cidade de Nossa Senhora da Glória/SE – CEP 49.680-000, Representante legal: ANCELMO SANTANA DOS SANTOS, Portador do CPF nº 661.306.465-34, **representante exclusiva do Cantor LÉO COSTA**.

A apresentação ocorrerá no dia 05 de julho de 2026, às 22h00, com duração mínima de 02 horas, observadas as condições constantes do Processo Administrativo nº 069/2026, Termo de Referência Consolidado e demais documentos que instruem a contratação.

A presente contratação encontra fundamento no art. 72 c/c art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

(Art. 72, inciso VI da Lei nº 14.133/2021)

A contratação direta decorre da inviabilidade de competição característica da contratação de profissional do setor artístico, hipótese expressamente prevista na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Dispõe o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Embora caracterizada a inviabilidade de competição, permanece o dever da Administração demonstrar a presença dos requisitos legais exigidos para a contratação direta.

Foram devidamente comprovados nos autos:

1. Contratação por empresário exclusivo;
2. Consagração pela crítica especializada ou opinião pública;
3. Justificativa da escolha da atração artística;
4. Justificativa do preço.
5. DA EXCLUSIVIDADE

Nos termos do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara), exige-se demonstração efetiva da representação exclusiva.

A empresa **ACESSO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº **30.990.801/0001-02**, apresentou documentação comprobatória de exclusividade permanente para comercialização dos shows do Cantor Léo Costa, afastando representação eventual ou limitada exclusivamente ao evento.

A documentação apresentada comprova vínculo permanente entre empresário e artista, atendendo integralmente ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta configurada a inviabilidade de competição.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Constatou-se que o valor contratado mostra-se compatível com os valores praticados para apresentações de mesma natureza, porte e condições operacionais.

Dessa forma, restam observados os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

Pelos fundamentos fáticos, jurídicos e documentais constantes dos autos, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade da empresa **ACESSO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº **30.990.801/0001-02**, encaminhando o processo para elaboração do instrumento contratual, análise jurídica e posterior autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Malhador/SE, 30 de junho de 2026.

Arthur Ferreira Santos

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação